

ESTADO DO RÍO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI N° 1080-04/2012

(PROJETO DE LEI N° 590-04/2012)

*2.º alteração
Salvo*

*Reestrutura o Conselho Municipal de Educação do
Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.*

Rudimar Müller, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 032/2012 e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação do Município de Cruzeiro do Sul, (COMED), como órgão de natureza colegiada, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com autonomia administrativa, que desempenha as funções consultiva, propositiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, mobilizadora e de acompanhamento de controle social e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, em assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino, que assegura a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas nesta lei e em regimento próprio.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros, representantes do Poder Executivo Legislativo e da sociedade civil, ficando assim constituído:

PODER EXECUTIVO:

- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, com reconhecida formação pedagógica, indicado entre os servidores concursados;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado entre os servidores concursados;
- Um representante da Secretaria da Habitação e Assistência Social, indicado dentre os servidores concursados.

REDE ESCOLAR:

- Um representante das EMEFs;
- Um representante das EMEIs;
- Um representante das EEEFs;

PODER LEGISLATIVO:

- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora dentre os servidores;

SOCIEDADE CIVIL:

- Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação de Cruzeiro do Sul;
- Um representante do Conselho do FUNDEB;
- Um representante do Conselho Tutelar;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- Um representante de Pais e Alunos, indicado pelo órgão representativo (Círculo de Pais e Mestres), escolhido por meio de assembléia específica.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhidos entre os membros de cada entidade representada, cabendo a escolha de um titular e de seu respectivo suplente, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§1º - Quando um membro do Conselho desligar-se da entidade que representa, esta deverá indicar seu substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º - A função do membro do Conselho Municipal de Educação será exercida sem ônus para os cofres públicos municipais, constituindo seu desempenho, serviço relevante prestado ao Município.

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 4 (quatro) anos, possibilitada uma recondução.

§1º - De dois em dois anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§2º - Após dois anos afastado, o membro com atuação anterior poderá voltar ao conselho como titular ou suplente.

Art. 5º – Ao Conselho Municipal de Educação Compete:

- a) Elaborar, adequar o seu Regimento Interno, submetido à aprovação do Prefeito Municipal;
- b) Eleger sua diretoria;
- c) Coordenar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, o processo de discussão de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a mediação com a sociedade;
- d) Coordenar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- e) Acompanhar planos, programas e projetos educacionais do município;
- f) Elaborar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- g) Participar da elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- h) Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- i) Emitir parecer sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, anos, (séries), níveis e cursos a serem mantidos pelo Município;
- j) Credenciar e autorizar as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- k) Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares referentes à educação, a ser celebrado pelo Poder Público Municipal com o setor privado;
- l) Avaliar a realidade educacional do Município e propor medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento educacional;
- m) Acompanhar o desempenho das instituições no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- n) Acompanhar as políticas públicas definidas e implementadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- o) Aprovar o relatório anual da Secretaria Municipal de Educação incluindo dados sobre a execução financeira em educação;
- p) Definir a relação adequada entre número de alunos e professor e as condições materiais do estabelecimento de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

Rua São Gabriel, 72 - Centro - CEP 95.930-000 - Fone: (51) 3764-1144

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

- q) Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e/ou por entidades de âmbito municipal;
- r) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de educação;
- s) Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;
- t) Propor medidas e programas para Formação Continuada de Professores.
- u) Executar as atribuições que lhe foram delegadas por esta lei.
- v) Outras atribuições que lhe forem delegadas ou conferidas por lei.

Art. 6º- Compete ao Prefeito(a) Municipal homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, referentes aos itens D, F, G, H, I, L do art. 5º, sendo elas homologadas por decreto municipal.

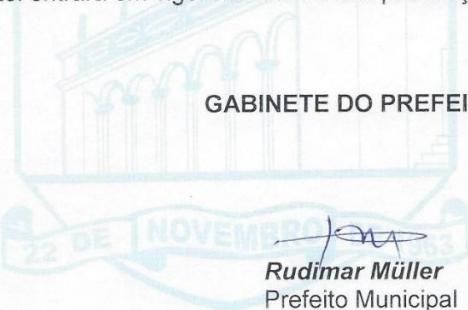
Art. 7º- O Conselho Municipal de Educação contará com assessoria técnica e infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições, fornecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação, como integrante da organização administrativa do município e órgão de assessoramento, está vinculado ao Prefeito(a) Municipal, conforme Lei nº 790-04/2008.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 204-04/92 e a Lei nº 1.019-03/2001.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2012.


Rudimar Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Volmir Aloisio Dullius
SÉC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº 1097-04/2012
(PROJETO DE LEI Nº 605-04/2012)

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI
Nº1.080-04/2012

Rudimar Müller, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 051/2012 e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a redação do §3º do art. 3º da Lei nº1.080-04/2012, a qual reestrutura o Conselho Municipal de Educação, passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º ...

§3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município, salvo quando, dentre os representantes do Poder Executivo, não houverem servidores concursados e com residência fixada em Cruzeiro do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de agosto de 2012.


Rudimar Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Volmir Aloisio Dullius
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua São Gabriel, 72 - Centro - CEP 95.930-000 - Fone: (51) 3764-1144